



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 008/2012

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2012**, Regime de execução indireta por preço global, adjudicação pelo **menor preço**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/10/2012

HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. DA VISTORIA
- V. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VI. DA PROPOSTA
- VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VIII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- IX. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XIII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO
- XIV. DA NEGOCIAÇÃO
- XV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XVI. DA HABILITAÇÃO
- XVII. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- XVIII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XIX. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- XX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- XXI. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XXII. GARANTIA CONTRATUAL
- XXIII. DA VIGÊNCIA, DA PROROGAÇÃO, DA REACTUAÇÃO E DA RESCISÃO
- XXIV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- XXVI. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- XXVII. DO PAGAMENTO
- XXVIII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXIX. DAS PENALIDADES
- XXX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Integração, visando ao preenchimento de oportunidades de Estágio para a Sede, Cape e Subseções do COREN-SP, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos..

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.32.28 – Intermediação de Estágios.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

- a) atendam a todas as exigências deste Edital;
- b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;
- c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho Regional responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Será vedada a participação de empresa:

- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o COREN-SP;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou concurso de credores;
- c) que tenha sido declarada inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- d) estrangeira que não funcione no País;
- e) que estiver reunida em consórcio.

3.6. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.7. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DA VISTORIA

4.1. Não aplicável ao objeto deste Edital de Licitação.

V. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

5.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá:

a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total, unitário e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

b) conter preço unitário (por estagiário), mensal e total por item (anual), em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas (2) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) ter validade de sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

d) o encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de ter realizado as Vistorias Técnicas.

6.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

VIII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 8.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 8.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IX. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à(s) Contratada(s) pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utiliza-se como referência o valor médio obtido em mapa comparativo de preços, sendo este o valor de **R\$ 39.690,00** para contratação anual.
- 9.2.** A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item (Valor Anual), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 11.4.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 11.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

11.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

11.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

12.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

12.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

12.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

XIII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

13.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XIV. DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

15.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

15.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

15.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XVI. DA HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

16.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

16.3. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.3.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15.3.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

16.3.2. Atestado(s) de desempenho em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.

16.3.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.3.4. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão

16.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

16.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.

XVII. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

17.1. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, no prazo de sessenta (60) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela licitante melhor classificada.

17.2. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de três (3) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

17.2.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV supra: todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

17.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

17.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 17.5.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 17.6.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 17.6.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVIII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 18.1.** Declarada a(s) vencedor(as), o Pregoeiro abrirá prazo de trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 18.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 18.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três (3) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 18.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIX. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.

XX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

- 20.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.
- 20.2.** À Autoridade Competente do Coren/SP cabem:
- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XXI. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

21.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-SP.

21.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

21.4. Quando a licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

XXII. GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Na assinatura do termo contratual, a Contratada deverá apresentar comprovante de Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total Contratado, nos termos do art. 56 de Lei nº 8.666/93.

22.1.1 Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento;

22.1.2 A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas neste Edital, bem assim:

22.1.2.1. Ressarcir o Coren/SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

22.1.2.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

22.1.2.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren/SP;

22.1.2.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

22.1.3. Ressalvados os casos previstos no subitem 22.1.2, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

XXIII. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA RESCISÃO

23.1. O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula de vigência do Anexo III – Minuta do Contrato.

23.1.1. As hipóteses de prorrogação da vigência contratual são aquelas previstas no Art. 57 da LF nº 8.666/93;

23.1.2. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência. Entretanto, ocorrendo uma das hipóteses previstas no subitem 23.1.1 supra, as alterações contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações;

23.1.3. No caso de prorrogação contratual, O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento (apresentação da Proposta Comercial na Sessão de Licitação), vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data da última repactuação.

23.1.4. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) o Contratante obrigará-se a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos/serviços adquiridos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- c) Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

25.1. Caberá à contratada, a partir da retirada da Nota de Empenho, o cumprimento daquelas obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e também das seguintes:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP;
- d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- f) informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

25.2. Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

25.3. São expressamente vedadas à contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

25.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

XVI. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

26.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, apresentado o documento de que trata o art. 3º, inc. III do Decreto nº. 7.174 de 12/05/2010, com a consequente aceitação.

26.1.1. O recebimento provisório será feito por pessoa responsável do setor responsável; o definitivo, por pessoa responsável do Departamento ou da Divisão solicitante dos serviços, após a verificação da quantidade e da qualidade do produto entregue.

26.2. A licitante vencedora deverá corrigir às suas expensas os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de dez (10) dias contados do recebimento da solicitação.

26.3. Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XVII. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada e deverá ser apresentada, na GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP, a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até quinze (15) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

27.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal/Fatura entregue à GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

27.2.1. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

27.3. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

27.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

XVIII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

28.1. No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

28.1.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

28.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no *caput* desta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, que poderão ser de até 50%.

XIX. DAS PENALIDADES

29.1. As contratadas estarão sujeitas às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- c) acatamento de justificativas, após análise da contratante, em outros casos fortuitos.

29.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 29.2.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.
- 29.2.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;
- 29.2.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

29.2.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

29.1.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

29.2.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

29.2.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 29.1.4;

29.2 As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

29.2.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 29.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

29.2.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

29.2.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

29.4 As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

29.5 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

29.6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 29.2 supra, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

29.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

29.8. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

29.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

29.9.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo;

30.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

30.3. Fica assegurado ao Coren o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

30.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

30.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br;

30.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP;

30.7. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo III – Minuta do Contrato

São Paulo, 11 de outubro de 2012.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO		
Atender, de maneira equitativa, a demanda de todos os Departamentos e Subseções do Coren-SP quanto à contratação de estagiários, na proporção do quadro de pessoal.		
QUANTIDADE A SER CONTRATADA:		
Unidade de Lotação	Endereço	Estagiários
Sede	Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01331-000	52
CAPE	Rua Dona Veridiana, 298, Santa Cecília - São Paulo/SP - CEP 01238-010	3
Subseção São José dos Campos	Avenida Doutor Nelson D'Ávila, 389, sala 141 A, Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12245-030	1
Subseção Presidente Prudente	Avenida Washington Luiz, 30, Centro - Presidente Prudente/SP - CEP 19010090	2
Subseção Marília	Avenida Rio Branco, 262, Alto Cafezal - Marília/SP - CEP 19010-090	2
Subseção Ribeirão Preto	Avenida Presidente Vargas, 2001, Cj. 194, Jardim América - Ribeirão Preto/SP - CEP 14020-260	2
Subseção Campinas	Rua Saldanha Marinho, 1046, Botafogo - Campinas/SP - CEP 13013-081	3
Subseção Santos	Avenida Doutor Eptácio Pessoa, 214, Embaré - Santos/SP - CEP 11045-300	2
Subseção Araçatuba	Rua José Bonifácio, 245, Centro - Araçatuba/SP - CEP 16010-380	1
Subseção São José do Rio Preto	Avenida Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora - São José do Rio Preto/SP - CEP 15015-000	2
Total		70
TEMPO DE EXECUÇÃO: 12 meses		
HISTÓRICO DE CONSUMO MENSAL		
70 estagiários/mês		
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO ANUAL: R\$ 39.690,00 (Trinta e nove mil, seiscentose noventa reais)		
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO: R\$ 47,25 (Quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)		
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO		
Obtenção de menor preço através de pesquisa de mercado		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.32.28 – Intermediação de Estágios		
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS		
Certificados de regularidade fiscal e trabalhista		





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO	
(Não se aplica)	
DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA	
FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: mensal	
PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.	LOCAL: conforme demanda.
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: (não se aplica)	TRANSPORTE A SER UTILIZADO: (não se aplica)
PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO: (não se aplica)	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: (não se aplica)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, até 15(quinze) dias úteis após a emissão do termo de recebimento definitivo mensal, valor fixo predeterminado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários.	
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	
A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO	
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO	
Durante a execução do contrato será designado empregado da GGP para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração.	
DEVERES DO CONTRATADO	
Compete ao Agente de Integração: <ul style="list-style-type: none">- Promover a divulgação do contrato junto às suas unidades executoras no estado;- Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;- Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;- Encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;- Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10(dez) dias a partir da informação, da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se o Coren-SP expressamente solicitar a contratação em período inferior;- Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;- Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio; quando informada pelo próprio estudante ou pela Instituição de Ensino;- Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;- Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do	





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

período máximo de estágio;

- Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;

- Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;

- A empresa deverá contar com amplo banco de dados para pesquisa, ter amplo acesso às instituições de ensino em todo o Estado de São Paulo, oferecer serviços de recrutamento e seleção, contar com painel de divulgação de vagas, elaborar acordos e Termos de Compromisso de estágio;

- Envio de relatórios às instituições de ensino, apresentar comprovante semestral de rendimento escolar do estagiário a cada renovação de contrato;

- No que se refere aos estudantes portadores de deficiência está assegurado o direito de participar do programa de estágio do Coren-SP, cujas atividades deverão ser compatíveis com a deficiência de que são portadoras, com a reserva de 10% das vagas, no total de 7 (sete), nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

- A empresa responsável pelo recrutamento e seleção deverá encaminhar os candidatos que preencham o perfil da seguinte maneira:

- Deverá enviar previamente os perfis e currículos dos candidatos pré-aprovados, para avaliação pelo responsável por quadro de pessoal da GGP – Gerência de Gestão de Pessoas;
- Os candidatos pré-aprovados pela GGP deverão ser encaminhados, no mínimo 3 e no máximo 6, para entrevista na GGP, numa primeira etapa;
- Sendo aprovados em entrevista na GGP, estes serão encaminhados para entrevista com o responsável pela vaga ou preposto designado;
- Após seleção pelo departamento requisitante, o candidato será encaminhado à empresa de administração de estagiários para providências quanto à sua contratação.

- Não sendo aprovado nenhum dos candidato entrevistados, o responsável pelo quadro de pessoal da GGP deverá reavaliar o perfil e validar tais informações com o Agente de integração de estágios.

DEVERES DO CONTRATANTE

Compete ao Coren-SP:

- Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

- Promover a divulgação do contrato com o Agente de Integração junto às suas unidades;

- Promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;

- Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

- Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;

- Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

- Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;

- Manter banco de dados atualizados dos estagiários;

- Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;

- Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do Coren-SP;

- Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

- Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;

- Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;

- Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao(s) Agente(s) de Integração, nas seguintes hipóteses:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a qualquer tempo no interesse e conveniência do Coren-SP, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho, a pedido do estagiário, em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio e por conduta incompatível com a exigida pelo Coren-SP;

- Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução do programa de estágio ficará a cargo da GGP, que atuará em conjunto com as unidades do Coren-SP, num processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:

- A concessão e pagamento de bolsa auxílio ao estagiário será feita pelo Coren-SP;

- A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;

- O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo;

- Os estagiários receberão auxílio-transporte pago pelo Coren-SP, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

- Os estagiários deverão desenvolver suas atividades nas unidades do Coren-SP que ofereçam ambiente adequado, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante;

- As atividades de estágio serão realizadas na Sede do Coren-SP, no CAPE, ambos na cidade de São Paulo e nas Subseções deste conselho localizadas dentro do estado de São Paulo;

- Observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença;

- O estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de no máximo 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) horas semanais, para o estudantes do ensino médio e superior respectivamente, distribuídas nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

- O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

a) automaticamente ao término do período máximo de estágio;

b) a qualquer tempo no interesse e conveniência do Coren-SP;

c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

d) a pedido do estagiário;

e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

f) pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;

h) por conduta incompatível com a exigida pelo Coren-SP.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo II - Minuta de Contrato

CONTRATO DE FORNECIMENTO VINCULADO AO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2012

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADA – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____/____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1 A Contratada obriga-se prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, visando o preenchimento de vagas de estágios, de modo a atender as necessidades do COREN-SP, de acordo com especificações existentes no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 008/2012 e Proposta Comercial apresentada na licitação.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor do presente Contrato, referente ao Item do Pregão Eletrônico nº 008/2012 obedece aos seguintes valores:

2.1.1 Valor Unitário: R\$ XXXXX (xxxxxxxxxx).

2.1.2 Valor Mensal: R\$ XXXXX (xxxxxxxxxx).

2.1.3 Valor Total (Anual): R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxx).

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da Contratada:

3.1.1. Promover a divulgação do contrato junto às suas unidades executoras no estado;

3.1.2. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.1.3.** Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 3.1.4.** Encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 3.1.5.** Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10(dez) dias a partir da informação, da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se o Coren-SP expressamente solicitar a contratação em período inferior;
- 3.1.6.** Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 3.1.7.** Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio; quando informada pelo próprio estudante ou pela Instituição de Ensino;
- 3.1.8.** Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- 3.1.9.** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;
- 3.1.10.** Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
- 3.1.11.** Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;
- 3.1.12.** A empresa deverá contar com amplo banco de dados para pesquisa, ter amplo acesso às instituições de ensino em todo o Estado de São Paulo, oferecer serviços de recrutamento e seleção, contar com painel de divulgação de vagas, elaborar acordos e Termos de Compromisso de estágio;
- 3.1.13.** Envio de relatórios às instituições de ensino, apresentar comprovante semestral de rendimento escolar do estagiário a cada renovação de contrato;
- 3.1.14.** A empresa responsável pelo recrutamento e seleção deverá encaminhar os candidatos que preencham o perfil da seguinte maneira:
- 3.1.14.1.** Deverá enviar previamente os perfis e currículos dos candidatos pré-aprovados, para avaliação pelo responsável por quadro de pessoal da GGP – Gerência de Gestão de Pessoas;
 - 3.1.14.2.** Os candidatos pré-aprovados pela GGP deverão ser encaminhados, no mínimo 3 e no máximo 6, para entrevista na GGP, numa primeira etapa;
 - 3.1.14.3.** Sendo aprovados em entrevista na GGP, estes serão encaminhados para entrevista com o responsável pela vaga ou preposto designado;
 - 3.1.14.4.** Após seleção pelo departamento requisitante, o candidato será encaminhado à empresa de administração de estagiários para providências quanto à sua contratação.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1.15. Não sendo aprovado nenhum dos candidato entrevistados, o responsável pelo quadro de pessoal da GGP deverá reavaliar o perfil e validar tais informações com o Agente de integração de estágios.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato;
- 4.2 Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade;
- 4.3 Até o 5º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pela Contratada Nota Fiscal com vencimento contra-apresentação;
- 4.4 A Nota Fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;
- 4.5 Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que receberá definitivamente o serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis;
- 4.6 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira;
- 4.7 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
 - 4.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:
 - 5.1.1 Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos e serviços adquiridos;
 - 5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
 - 5.1.3 Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
 - 5.1.4 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
 - 5.1.5 Promover a divulgação do contrato com o Agente de Integração junto às suas unidades;
 - 5.1.6 Promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
 - 5.1.7 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.1.8 Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- 5.1.9 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 5.1.10 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 5.1.11 Manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- 5.1.12 Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- 5.1.13 Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do Coren-SP;
- 5.1.14 Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 5.1.15 Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 5.1.16 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 5.1.17 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- 5.1.18 Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao(s) Agente(s) de Integração, nas seguintes hipóteses: a qualquer tempo no interesse e conveniência do Coren-SP, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho, a pedido do estagiário, em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio e por conduta incompatível com a exigida pelo Coren-SP;
- 5.1.19 Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

6 DO PAGAMENTO

- 6.1. Recebido o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, ou prazo maior, conforme proposta.
- 6.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2012, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.1** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.
- 6.1** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7 DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

- 7.1** Para efeito da contratação de estagiários, serão definidas 70 (setenta) vagas para distribuição entre todas as unidades da Sede, CAPE e Subseções do Coren-SP.
- 7.2** No que se refere aos estudantes portadores de deficiência está assegurado o direito de participar do programa de estágio da Contratante, cujas atividades deverão ser compatíveis com a deficiência de que são portadoras, com reserva de 10% das vagas, no total de 7 (sete), nos termos da Lei nº 11.788/08.

8 DAS SANÇÕES

8.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

8.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

8.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

8.1.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.1.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- 8.1.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 8.1.4;
- 29.5** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- 8.2.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 8.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.
- 8.2.2** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 8.2.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.
- 8.3** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;
- 8.4** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

9 VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, compreendidos entre ___/___/___ a ___/___/___ . Pode-se, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, com suas posteriores alterações.

10 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

10.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

11 DESPESA

11.1 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 3.1.32.28 – Intermediação de Estágios.

12 RESCISÃO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

14 DO FORO

14.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2012.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva

Presidente

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

